



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



APROVADO
EM 16, 02, 2022

PROJETO DE LEI 02 / 2022

03 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar.

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$285.654,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), a seguinte dotação do orçamento do município de Ewbank da Câmara

4.4.90.52.00.2.07.06.10.301.0005.1.0038 01.55 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA A SAÚDE.....R\$285.654,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO de dotações do orçamento municipal, na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 02 de fevereiro de 2022.

José Maria Novato

Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA
-SECRETÁRIO-

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
E 0 CONTRA
-SECRETÁRIO-



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que “Autoriza a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 285.654,00 e dá outras providências.”

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito suplementar para aquisição de veículo de Transporte Sanitário (com acessibilidade – 1 cadeirante), indica em seu art. 2º fonte de recurso SUPERÁVIT FINANCEIRO, que será utilizada, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

“O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.” (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4.320/64 (art. 43, § 1º) a abertura de crédito suplementar depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,


José Maria Novato
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara